



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Requerimento

Nº 002252

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 25 ABR. 2019

[Assinatura]
Presidente

EMENTA:

Reiterar para o Prefeito Municipal solicitação de informações sobre nomeações de cargos em comissão da administração indireta

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando que o vereador representa a população;

Considerando que o requerimento 1487, de minha autoria, solicitou a relação de pessoas nomeadas em cargos em comissão na administração direta e indireta de Ribeirão Preto;

Considerando que recebemos apenas resposta parcial e incompleta, em relação que apresenta apenas os nomeados na administração direta;

Considerando que é imprescindível ao trabalho de fiscalização do Poder Legislativo a resposta completa aos questionamentos feitos tanto para a administração direta, quanto indireta;

Considerando que na Lei Orgânica Municipal (LOM) prevê obrigatoriedade de que as respostas sejam satisfatórias, caso contrário o Prefeito poderá responder por ato de improbidade administrativa:

Parágrafo 2º. - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito preste as informações e encaminhe os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente lei.

I - As informações referidas no parágrafo acima devem ser prestadas de forma clara, precisa e objetiva, respondendo efetivamente os requerimentos. (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 5 de maio de 2017)

II - Os documentos de que trata o § 2º devem guardar pertinência com os solicitados nos requerimentos. (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 5 de maio de 2017)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

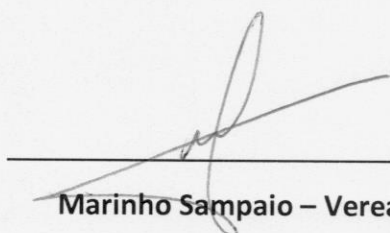
Estado de São Paulo

Parágrafo 3o. - O não-atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir o pedido formalmente formulado e encaminhado, sem prejuízo de apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal, na conformidade da legislação federal.

I - Findo o prazo previsto no § 2º, se as informações prestadas pelo Chefe do Executivo forem evasivas, incoerentes, vagas, dúbias ou obscuras, considerar-se-ão como não prestadas, podendo o Presidente da Câmara fazer uso da mesma faculdade prevista no § 3º deste artigo, sem prejuízo de apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal. (Inciso acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 5 de maio de 2017)

Requeremos que seja oficiado ao Prefeito Municipal que, por intermédio dos setores competentes, completem as informações enviadas como resposta ao requerimento 1487/2019 respeitando o prazo legal e termos previsto na LOM.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2019



Marinho Sampaio – Vereador (MDB)

Gabinete 16 - 3607-4052